



**DEUS GUIA NOSSOS CAMINHOS**

À

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

**REF. NOTA DE EMPENHO 2023NE000NE188**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2023**

**Prezados senhores,**

A **LWS TENDAS IND. E COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, sediada à Av. Washington Luiz com Via de Acesso Pedro II, S/N, qd 03, Lt 24, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. **LUCIELE FERNANDES SILVA**, portadora do CPF nº 701.151.311-67 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Registro nº 07288636168 DETRAN/GO, vem à presença de vossa senhoria, com fulcro no art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93 e item 5.2 do Termo de Referência, apresentar

**JUSTIFICATIVA E PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Pelos fatos aduzidos a seguir, bem como pela previsão legal e boa-fé deste fornecedor.

**DOS FATOS**

A Dispensa Eletrônica em epígrafe tem como objeto o fornecimento de Tendas Piramidais para a Universidade Federal de Jataí. A empresa LWS foi arrematante do Item único, tendo atendido a todas as condições estipuladas pelo Edital e Termo de Referência, bem como apresentando o menor preço na fase de lances.

A Nota de Empenho foi enviada pela UFJ no dia 15/05/2023. Em face disso, a empresa LWS já realizou imediatamente o pedido da matéria prima, para que fosse dado andamento no processo de fabricação o mais rápido possível.

Tendo feito o pedido na data supramencionada, recebemos a previsão de entrega de 10 (dez) dias, que daria no dia 25/05/2023, ainda dentro do prazo de entrega concedido por este órgão, que daria termo em 30/05/2023.



### **DEUS GUIA NOSSOS CAMINHOS**

Ocorre que houve atraso na entrega da matéria prima e recebemos a informação de que está previsto para chegar até nós no dia de hoje (26/05/2023). Em face disso, serão concentrados todos os esforços para realizar a fabricação e entrega das tendas ainda dentro do prazo estipulado, no entanto solicitamos uma dilação do prazo de entrega tendo em vista que o padrão de qualidade na fabricação das tendas deve ser mantido, e para isso solicitamos 10 (dez) dias de prazo complementar.

Sendo assim, buscamos através desse documento, cobertos pela boa-fé, pedir encarecidamente a prorrogação do prazo de entrega, que se encerrará no dia **30/05**, para que seja estendido até o dia **09/06**, certos de que não mediremos esforços para realizar a entrega das tendas antes desse prazo, mas com a precaução para o caso de novos imprevistos.

#### **DO DIREITO**

A Antiga Lei de Licitações, 8.666/1993, ainda vigente, traz a previsão em seu artigo 57 §1º, dos casos em que será cabível a prorrogação do prazo de entrega:

Art 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

No caso em tela, é incontroverso o fato de que o atraso se dá por fatos alheios e à vontade e fora do controle da contratada, motivo pelo qual se encaixa no rol dos casos em que é permitida a prorrogação do prazo de entrega.



**DEUS GUIA NOSSOS CAMINHOS**

Em face de todo o exposto, cobertos inteiramente pela boa-fé, requeremos a concessão da prorrogação de prazos.

**DOS PEDIDOS**

Frente ao exposto, com base na boa-fé e no direito, requer ao douto gestor, bem como aos excelentes membros do Setor Requisitante deste material, que se digne conceder:

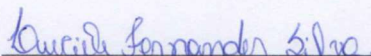
- O reconhecimento do impedimento da CONTRATADA de realizar a entrega do objeto dentro do prazo inicialmente concedido, que se finda em 30/05, por fato superveniente que foge de seu controle;

- A aceitação das justificativas neste documento elencadas, bem como a concessão do prazo extra de 10 (dez) dias para entrega do objeto, com termo final ajustado para 09/06/2023.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 26 de Maio de 2023.

  
Luciele Fernandes Silva – Sócia Administradora  
RG: 6006344 SSP/GO  
CPF: 701.151.311-67

**13.145.422/0001-05**  
LWS TENDAS IND. E COMERCIO LTDA  
V AC WASHINGTON LUIZ COM VIA  
DE ACESSO PEDRO II Qd. 03 Lt. 24  
JARDIM TRANSBRASILIANO  
CEP: 74.919-356  
Aparecida de Goiânia - GO